



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

LEI Nº 2.510, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.

***CRIA GRATIFICAÇÃO A CATEGORIA
PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação pecuniária atribuída precariamente à categoria profissional de engenheiro, no valor de R\$ 409,33 (quatrocentos e nove reais, trinta e três centavos).

Art. 2.º A gratificação de que trata desta lei é atribuída em caráter precário, aplicando-se, as seguintes regras:

I – é transitória e não incorpora ao vencimento base da categoria, constante do plano de carreira desta Prefeitura Municipal;

II – o seu valor será proporcional e gradativamente reduzido quando o vencimento base atingir o valor do piso convencionado nacionalmente para a categoria, em decorrência de revisão geral dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais;

Art. 3.º As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a 1º de setembro de 2001.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 01 de outubro de
2001.


ADELSON ANTONIO SALVADOR
PREFEITO